

1. **Processo n.:** REC 18/00150870
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0544/2017, exarado no Processo n. PCR-10/00444330
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0510/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 0544/2017, exarado na sessão do dia 13/09/2017, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), nos autos PCR-10/00444330, e no mérito negar-lhe provimento.

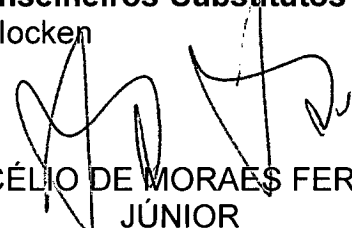
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado acima e à Fundação Catarinense de Cultura.

7. **Ata n.:** 68/2019
8. **Data da Sessão:** 02/10/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascar e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

11. **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator



Fui presente: CIBELE FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC